



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.3/2020

OBJETO: Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Bom Retiro e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Deficientes – APAE para o repasse de valor mensal à entidade para atendimento de alunos nas ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala utilizada pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 726/2019, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Nilton César dos Santos, membro da Comissão de Seleção, a subscrevo e vai assinado pelos demais membros Renan Andrigo Bernieri e Alceu dos Santos.

Bom Retiro/SC, 29 de janeiro de 2020.

Nilton César dos Santos

Renan Andrigo Bernieri

Alceu dos Santos

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Bom Retiro/SC, através do seu representante legal o prefeito municipal Sr. Everaldo Capistrano da Cunha no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do inciso VI, do art. 30, da lei n.º 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015, que estabelece que a Administração Pública poderá dispensar a realização de chamamento público, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, bem como no art. 32 da mesma lei, que estabelece que a ausência de chamamento público será justificada pelo Administrador Público,

AUTORIZA:

A abertura do Processo Administrativo para DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme inciso VI, art. 30, da Lei 13.019, alterada pela Lei 13.204/2015, para o OBJETO a seguir especificado:

01. Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Bom Retiro e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Deficientes – APAE para o repasse de valor mensal à entidade para atendimento de alunos nas ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

02. Dotação Orçamentária:

04.01 - Sec.munic. de Educ.,cultura,esporte

Ação: 2018 – AUXÍLIO FINANCEIRO À APAE

33500000000000000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos

R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

03. Fonte de Recursos: 01.01.0000 - Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Educ

Bom Retiro/SC, 29 de janeiro de 2020.

Neiva Regina Deinani Moretti

Contadora Municipal

Everaldo Capistrano da Cunha

Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 3/2020

A Comissão de Seleção, em atendimento à solicitação do Prefeito Municipal, vem proceder à abertura de processo de Dispensa de Chamamento público, fundamentado no Art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

Nilton César dos Santos

Renan Andriago Bernieri

Alceu dos Santos

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Presidente da Comissão de Seleção, no uso de atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, fundamentada no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2017, para a celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Bom Retiro/SC e a organização da sociedade civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Deficientes para o repasse para atendimento de alunos nas ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, conforme abaixo:

01. Justificativa: A lei 13.019/2014 - Marco Regulatório estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, visando a continuidade dos serviços de atendimento ao público. O inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014, preceitua a dispensa do chamamento público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”. A parceria contemplará a continuidade no atendimento da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes – APAE. Até o presente momento, a APAE cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo às necessidades educacionais e de desenvolvimento sócio educativo das crianças por ela atendidas.

02. Valor do Contrato: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) pagos em 11 parcelas.

03. Da justificativa do Preço: analisando a proposta de trabalho apresentada pela entidade, constatou-se que os preços apresentados estão de acordo com os praticados no mercado.

04. Documentos apresentados pela OSC:

04.1. Ofício solicitando a celebração da parceria.

04.2. Plano de Trabalho de acordo com art. 22 da lei 13.019/2014 e lei 13.204/2015.

04.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

04.4. Cópia do Estatuto Social, registrado no dia (...), no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Comarca (...), em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da lei 13.019/2014, que demonstra o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) Normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstração financeira da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a previdência social e FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

04.5. Documento emitido pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, comprovando que possui no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo.

04.6. Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitido sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas, ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam, dirigentes, conselheiros, associados, empregados, entre outros;

d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidos por órgãos públicos, instituições de ensino, entre outros;

e) certificados e prêmios de relevância pública.

04.7. Certidões de regularidade com FGTS, com a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com a Secretaria de Estado da Fazenda, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

04.8. Cópia da ata de posse da atual diretoria.

04.9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF, de cada um deles.

04.10. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de (...) do município de Bom Retiro/SC.

04.11. Comprovante de credenciamento no órgão gestor da política (...).

04.12. Comprovante de que a entidade funciona no endereço por ela declarado.

04.13. Declaração de que a entidade não se encontra omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

04.14. Declaração de que não possui agentes políticos como dirigentes da entidade.

04.15. Declaração de que não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 anos.

04.16. Declaração de que não se encontra em período de cumprimento de punição no caso de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou possui declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

04.17. Declaração de que não possui de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da federação, nos últimos 8 anos.

04.18. Declaração de que não possui entre seus dirigentes pessoa: cujas contas tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de contas de qualquer esfera da federação nos últimos 8 anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; considerada responsável por ato de improbidade administrativa.

Analisando a proposta apresentada pela entidade, verificamos que a dispensa de chamamento público se revela imperiosa, uma vez que torna mais eficiente a prestação de serviços públicos, restando, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração. Assim, vimos comunicar ao Senhor Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Bom Retiro/SC, 29 de janeiro de 2020.

Nilton César dos Santos

Renan Andriago Bernieri

Alceu dos Santos

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 3/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do presente Processo, RATIFICA a declaração de Dispensa de Chamamento Público para o repasse do valor total de R\$ 33.000,00, em 11 parcelas de R\$ 3.000,00, determinando que se proceda à publicação do devido extrato da justificativa, na mesma data em que for efetivada, no sítio oficial do Município na internet, e no meio oficial de publicidade do Município, conforme estabelece o art. 32, § 1º da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.2014/2017. Decorrido o prazo previsto para eventual impugnação, proceda-se a elaboração do termo de fomento.

Bom Retiro/SC, 29 de janeiro de 2020.

Everaldo Capistrano da Cunha

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 3/2020

A Comissão de Seleção, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, faz publicar o presente extrato. Objeto: dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Bom Retiro e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Deficientes – APAE para o repasse de valor mensal à entidade para atendimento especializado aos alunos nas ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência. **Período de duração:** 11 meses a partir da data da assinatura do contrato até o final do exercício. **Valor Total: R\$ 33.000,00.** Fundamentação Legal: Art. 30, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, alterada pela 13.2014/2015. Justificativa: A lei 13.019/2014 - Marco Regulatório, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, visando a continuidade dos serviços de atendimento ao público. O inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014, preceitua a dispensa do chamamento público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”. A parceria contemplará a continuidade no atendimento da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes – APAE. Até o presente momento, a APAE cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo às necessidades educacionais. Na forma do § 2º do art. 32 da lei 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada pelo e-mail procuradoria@bomretiro.sc.gov.br.

Bom Retiro/SC, 03 de fevereiro de 2020.

Nilton César dos Santos, Renan Andriago Bernieri e Alceu dos Santos
Membros da Comissão de Seleção.